



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2021  
**Decisão** : 290/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900025571/2018  
**Interessado** : Plus Engenharia Ltda. - EPP.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900025571/2018, lavrado em desfavor da empresa Plus Engenharia Ltda. - EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, com aplicação de multa mínima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2021, realizada por videoconferência, no dia 07 de abril de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900025571/2018, lavrado em desfavor da empresa Plus Engenharia Ltda. - EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando a regularização da infração após a lavratura do Auto de Infração; considerando o que preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que “(...) *É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Eng. Civil Luciano Barbosa da Silva, após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, favorável à manutenção do auto em epígrafe, com aplicação da multa mínima permitida, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**